

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001
Recuperação Judicial de Oi S.A e outros**

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (Escritório de Advocacia Arnaldo Wald), nomeado no processo de Recuperação Judicial de **OI S.A e outros**, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

I – PEQUENA MODIFICAÇÃO DAS DIRETRIZES APROVADAS

1. Este MM. Juízo aprovou, às fls. 227.024/227.027, as diretrizes propostas pelo AJ de forma a garantir a direção eficiente dos trabalhos, razoável tempo de manifestação aos interessados, bem como a devida ordem de votação durante a assembleia.

2. Considerando:

(i) a recente decisão proferida pelo e. Desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0052171-36.2017.8.19.0000 e 0052769-87.2017.8.19.0000, no que tange à votação prévia acerca da forma unitária do plano;

(ii) que tal deliberação certamente demandará o interesse dos credores em se manifestarem sobre o tema;

(iii) que as sugestões de limitação de tempo para manifestação por credor e de sorteio dentre os interessados em se manifestar apresentadas na petição de fls. 224698/224702 decorreram da necessidade de se estabelecer um critério objetivo para a organização, devido à expectativa de dimensão do evento;

(iv) que esta Administração Judicial tem total ciência da importância do momento de uma assembleia geral para os credores no bojo de um processo de recuperação judicial; e

(v) que a 3 (três) dias úteis para a data marcada para a 1ª convocação da AGC, o número de credores habilitados por meio do website do AJ para comparecer à assembleia não chega a 10% do total de credores,

o Administrador Judicial, no exercício da função que lhe é atribuída pelo art. 37 da Lei 11.101/05 e seguindo os princípios da referida lei federal, vem sugerir e requerer a este MM. Juízo uma pequena alteração às diretrizes já aprovadas para que, caso os credores relevantes das Recuperandas, ou seja, **aqueles que detêm crédito acima de R\$ 500 milhões**, tenham interesse em se manifestar e não sejam contemplados no sorteio realizado, também lhes seja assegurado o direito de voz.

3. Assim, seriam destinadas **cerca de 3 horas e 20 minutos** para os credores se manifestarem sobre a questão prévia, limitando-se a fala a **10 (dez) minutos por credor**, com a sugestão de que:

i. sejam sorteados, durante a Assembleia, 10 (dez) credores representativos do direito a voz, dentre aqueles que se inscreverem no local como interessados em se manifestar sobre o plano único. As 10 oportunidades de manifestação decorrentes do sorteio serão atribuídas proporcionalmente entre as 4 classes de credores, conforme o *valor total do crédito* de cada classe, na seguinte razão¹:

1. Classe I – 2 credores;
2. Classe II – 1 credor;
3. Classe III – 6 credores;
4. Classe IV – 1 credores.

ii. Caso haja interesse, os representantes de credores titulares de créditos acima de R\$ 500 milhões poderão se manifestar por 10 (dez) minutos cada um. Representante de mais de um credor acima de R\$ 500 milhões não poderá multiplicar seu tempo.

4. No caso da oportunidade para os credores falarem sobre o plano de recuperação judicial propriamente dito, o mesmo critério poderia ser adotado, sendo relevante ressaltar que o AJ verificou que os 5 (cinco) minutos antes sugeridos para cada credor sorteado se manifestar provavelmente serão insuficientes para o interessado concluir, ainda que sucintamente, sua manifestação. Por tal razão, o Administrador Judicial sugere seja elevado

¹ Critério estabelecido com base no percentual do valor do crédito de cada classe disposto na “Visão Geral do Edital AJ” (fl. 198.485).

para 10 (dez) minutos o tempo para manifestação de credores relativamente sobre o plano de recuperação em si.

5. Mesmo que ainda se considere 10 (dez) minutos tempo curto para uma manifestação a respeito de um plano de recuperação judicial, **a realidade é que se apenas 20 credores se manifestarem por 20 minutos cada um, por exemplo, já totalizariam mais de 7 (sete) horas de assembleia só para manifestação de credor.**

6. Dessa forma, o AJ sugere, também quanto ao exercício de voz relativo ao plano de recuperação judicial, pequena alteração às diretrizes já aprovadas para que sejam destinadas **cerca de 4 horas** para os credores se manifestarem sobre o plano de recuperação judicial propriamente dito, limitando-se a fala a **10 (dez) minutos por credor**, com a sugestão de que:

i. sejam sorteados, durante a Assembleia, 15 (quinze) credores representativos do direito a voz, dentre aqueles que se inscreverem no local como interessados em se manifestar sobre o plano único. As 15 oportunidades de manifestação decorrentes do sorteio serão atribuídas proporcionalmente entre as 4 classes de credores, conforme o *valor total do crédito* de cada classe, na seguinte razão²:

1. Classe I – 3 credores;
2. Classe II – 1 credor;
3. Classe III – 10 credores;
4. Classe IV – 1 credor.

ii. Caso haja interesse, os representantes de credores titulares de créditos acima de R\$ 500 milhões poderão se manifestar por 10 (dez) minutos cada um. Representante de mais de um credor acima de R\$ 500 milhões não poderá multiplicar seu tempo.

² Critério estabelecido com base no percentual do valor do crédito de cada classe disposto na “Visão Geral do Edital AJ” (fl. 198.485).

II – ANATEL. PARTICIPAÇÃO NA AGC

7. O Administrador Judicial vem trazer ao conhecimento deste Juízo que foi procurado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para tratar de sua participação na Assembleia Geral de Credores designada para 23.10.2017.

8. O AJ recebeu, por meio correio eletrônico (*e-mail* anexo), pedido da autarquia para que lhe sejam disponibilizadas duas credenciais de votação na AGC. Segundo os termos do referido correio eletrônico, “dada a particularidade de sua natureza de pessoa jurídica de direito público”, uma credencial se destinaria ao servidor público da própria ANATEL, que votará pelos créditos não definitivamente constituídos e a segunda credencial seria dada ao Procurador Federal indicado pela Procuradoria-Geral Federal, que votará pelos créditos definitivamente constituídos.

9. Esclareceu a Agência Reguladora que, dessa forma, aqueles créditos que não alcançaram trânsito em julgado administrativo, ou seja, que se referem às multas administrativas não definitivamente constituídas, serão representados pelo servidor público indicado pela Agência, enquanto as multas já definitivamente constituídas serão representadas por Procurador Federal indicado pela Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, tudo em razão da competência interna que estaria disposta na legislação específica.

10. O AJ não se opõe ao pedido da ANATEL, mas, para atendê-lo, necessariamente terá que segregar o crédito em duas partes, diferentemente da informação constante na lista de credores publicada no dia 29.05.2017, em que consta apenas o valor total do crédito devido pela Agência.

11. No entanto, não há consenso entre as Recuperandas e a ANATEL sobre a composição do crédito, sendo certo que a impugnação apresentada (processo nº 0142614-30.2017.8.19.0001) ainda não foi julgada no que diz respeito ao valor. No e-mail encaminhado pela ANATEL, no qual solicita as duas credenciais, também não houve indicação do valor que seria atribuída a cada credencial.

12. Assim, considerando que: (i) na lista de credores publicada no dia 29.05.2017 o valor atribuído à ANATEL é único, totalizando R\$ 11.093.373.687,18; e (ii) devido à divergência da composição do crédito, haverá também divergência quanto ao peso/valor a ser atribuído à competência do funcionário da ANATEL e ao Procurador Federal; **o Administrador Judicial sugere que, apenas para fins de participação na AGC, o crédito seja segregado conforme composição feita pelo AJ para elaboração da lista de credores, sendo R\$ 3.890.974.247,19 para processos administrativos ainda não transitados em julgado e R\$ 7.202.399.439,99 para os já inscritos em dívida ativa.**

13. Em outra solicitação, também recebida por meio correio eletrônico (*e-mail* anexo), a ANATEL solicitou sua entrada na AGC na qualidade de órgão regulador do setor de telecomunicações. Conforme se verifica do *e-mail* anexo, argumenta a autarquia que uma de suas competências é o acompanhamento da situação econômico-financeira das concessionárias reguladas, bem como verificar a permanência das condições objetivas e subjetivas para manutenção das outorgas concedidas.

14. Dessa forma, considerando a repercussão da presente recuperação judicial e as possíveis consequências para o setor de telecomunicações, a ANATEL considera imprescindível sua presença na AGC, nesse momento crucial para o destino da companhia, com impactos diretos na continuidade da prestação dos serviços.

15. O AJ igualmente não se opõe ao presente pedido, dada a importância da Agência Reguladora nesta recuperação judicial de empresas que atuam sob concessão do Poder Público e fiscalização da Agência.

16. Como a AGC é, em regra, destinada apenas aos credores, **o Administrador Judicial submete a V. Exa. os requerimentos encaminhados pela ANATEL no sentido de que lhe seja autorizada não só a sua participação como credor, com duas credenciais distintas, mas também que seja permitida a entrada de seus representantes legais na qualidade de órgão regulador do setor de telecomunicações.**

III – PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS E ACIONISTAS

17. O AJ recebeu pedido dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Oi indicados pelo Soci t  Mondiale Fundo de Investimentos em A  es e do acionista Bratel S.A.R.L para comparecerem   Assembleia Geral de Credores

18. Mais uma vez, considerando que a AGC   destinada aos credores, o Administrador Judicial submete   V. Exa. os requerimentos, manifestando desde j  que n o se op e ao pedido.

IV - DIVULGA O DOS *BONDHOLDERS* QUE INDIVIDUALIZARAM SUA PARTICIPA O

19. Em cumprimento   r. decis o de fls. 188.725/188.729, este AJ vem requerer a juntada da lista contendo a identifica o dos *bondholders* que optaram por individualizar os seus direitos de peti o e participa o, delibera o e voto na Assembleia Geral de Credores, submetendo ao website a documenta o necess ria, nos termos do Edital de *Bondholders* de fls. 216.635/216.642 e ato ordinat rio de fls. 227.036.

20. Visando dar maior transpar ncia ao procedimento, o AJ disponibiliza as informa es individualizadas pelo c digo do t tulo (“ISIN CODE”), indica o do *Trustee*, s rie de emiss o e os valores em suas respectivas moedas.

21. Al m disso, em atendimento   decis o proferida pelo Desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa nos autos do Agravo de Instrumento n o 0052171-36.2017.8.19.0000, o AJ, para fins informativos, j  apresenta a lista dos *bondholders* devidamente segregada por empresa Recuperanda. Por fim, cabe enfatizar que o AJ se baseou na rela o de escrituras (“Anexo 1” do Edital de *Bondholders*), constante da aba “AGC” do aludido *website*.

V - SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS POR ESTE MM. JUÍZO

22. O AJ, vem, respeitosamente, tecer os seguintes esclarecimentos acerca dos 90 (noventa) novos ofícios recebidos por este MM. Juízo e encaminhados ao AJ para análise prévia.

23. Os referidos ofícios foram expedidos por diversos Tribunais e podem ser classificados nas categorias abaixo, utilizando-se a metodologia já demonstrada em outras oportunidades, qual seja:

(i) Pedidos de reserva de crédito que já estão contemplados no Edital AJ:

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Valor pleiteado	Consta no Edital AJ?	Valor edital AJ
VALDECIR DOS SANTOS	0000012-52.2011.5.04.0661	1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo	226/2017	R\$ 178.178,31	SIM	R\$ 70.007,32
EDUARDO VINICIO PACHECO DA SILVA	064715002818-9	Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Sebastião do Paraíso	NÃO CONSTA	R\$ 4.530,22	SIM	R\$ 4.101,12
EDSON DONIZETE BORGES	064716002153-9	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de São Sebastião do Paraíso/MG	NÃO CONSTA	R\$ 13.394,85	SIM	R\$ 10.220,00

(ii) Pedidos de reserva de crédito não contemplados no Edital AJ, a saber:

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Valor pleiteado	Consta no Edital AJ?	Valor edital AJ
WERNER WILLI NEHLS	021/1.07.0012698-2	3ª Vara Cível de Comarca de Passo Fundo	1949/2017	R\$ 21.453,68	NÃO	R\$ -
JUNILIA OLIVEIRA SOUZA	0023307-16.2015.827.2722	1ª Vara Cível de Gurupi	NÃO CONSTA	R\$ 12.120,44	NÃO	R\$ -
JOAO PEDRO ORLANDIN	094/1.13.0000142-8	Vara Judicial de Comarca de Crissiumal	1240/2017	R\$ 6.950,61	NÃO	R\$ -
DISCARTEL COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA	0023743-72.2011.8.16.0021	4ª Vara Cível de Cascavel	642/2017	R\$ 22.449.336,61	NÃO	R\$ -
ERALDO ORTIZ CORREA	0023743-72.2011.8.16.0021	4ª Vara Cível de Cascavel	642/2017	R\$ 22.449.336,61	NÃO	R\$ -
FERNANDO DANI SOARES e FLORES DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS	0023743-72.2011.8.16.0021	4ª Vara Cível de Cascavel	642/2017	R\$ 7.902.166,49	NÃO	R\$ -
MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA WAIHRICH LTDA	021/1.09.0014554-9	4ª Vara Cível de Comarca de Passo Fundo	1149/2017	Não consta	NÃO	R\$ -
ERSENIO JOSE SPANIOL E OUTROS	001/1.06.0007030-5	1ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre	837/2017	R\$ 19.969,23	NÃO	R\$ -
JORGE AOZANE	001/1.13.0005296-2	3ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre	1098/2017	R\$ 7.935,39	NÃO	R\$ -
ANGELO VITORIO CENCI	021/1.05.0199557-3	5ª Vara Cível de Comarca de Passo Fundo	1876/2017	R\$ 437.817,24	NÃO	R\$ -
NELSON LUIZ BONORA	021/1.05.0199557-3	5ª Vara Cível de Comarca de Passo Fundo	1876/2017	R\$ 278.740,75	NÃO	R\$ -
FLAVIO GRAZIOTTIN	021/1.05.0199557-3	5ª Vara Cível de Comarca de Passo Fundo	1876/2017	R\$ 184.147,76	NÃO	R\$ -
MARIA APARECIDA RODARTE GULKE	064715000580-7	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Sebastião do Paraíso	NÃO CONSTA	R\$ 2.762,49	NÃO	R\$ -

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Valor pleiteado	Consta no Edital AJ?	Valor edital AJ
SILVANO BARBOSA DE LIMA	064715006294-9	Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Sebastião do Paraíso	NÃO CONSTA	Não consta	NÃO	R\$ -
JOSE RICARDO REZENDE FERREIRA	064715002694-4	Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Sebastião do Paraíso	NÃO CONSTA	Não consta	NÃO	R\$ -
EMIR ALEXANDRE	0007270-40.2011.8.24.0004/01	2ª Vara Cível de Araranguá	0007270-40.2011.8.24.0004-01-	R\$ 96.883,03	NÃO	R\$ -
IZABEL BIS	0009171-77.2010.8.24.0004-01-0001	2ª Vara Cível de Araranguá	0009171-77.2010.8.24.0004-01-	R\$ 73.740,56	NÃO	R\$ -
GENI DUARTE GABRIEL E OUTROS	0008418-28.2007.8.24.0004/03	2ª Vara Cível de Araranguá	0008418-28.2007.8.24.0004-03-	R\$ 252.629,07	NÃO	R\$ -
TEREZINHA DE JESUS FREITAS	0500096-20.2011.8.24.0004/01	2ª Vara Cível de Araranguá	0500096-20.2011.8.24.0004/01	R\$ 58.961,55	NÃO	R\$ -
TARSO RODRIGUES DA CRUZ	0008062-28.2016.827.2722	Juizado Especial Cível de Gurupi	184/2017	R\$ 5.904,32	NÃO	R\$ -
IVANIR PATEL LOPES	0008984-74.2007.8.24.0004/03	2ª Vara Cível de Araranguá	0008984-74.2007.8.24.0004-03-0001	R\$ 20.826,59	NÃO	R\$ -

24. Com relação ao ofício 642/2017, em que figuram como autores Discartel Comércio de Cartões Telefônicos Ltda, Eraldo Ortiz Correa e Fernando da Cunha Advogados Associados, esclarece o AJ, a fim de evitar duplicidades, que o documento foi também apresentado nos autos da impugnação de crédito apresentada (0145696-69.2017.8.19.0001).

(iii) Ofício solicitando a penhora no rosto dos autos, conforme abaixo:

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Valor Penhorado	Consta no Edital AJ?	Valor Edital AJ
ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	0064454.58.2016.4.02.5101	12ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro	OFI.0060.000347-3/2017	R\$ 47.046.197,25	SIM	R\$ 44.699.453,81

(iv) Ofícios que contêm solicitações e avisos gerais dos Tribunais de origem, como os abaixo listados:

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Consta no Edital AJ?
JOSE SOARES DE MESQUITA	0010793-65.2016.8.19.0023	Cartório da 1ª Vara Cível de Itaboraí	1139/2017/OF	NÃO
EUSTAQUIO PINTO DE OLIVEIRA	0050201-39.2014.8.13.0431	Juizado Especial Cível/Crime de Monte Carmelo	NÃO CONSTA	NÃO
DOLORES CARMEN PRATES BUREGIO DE LIMA	0000128-15.2017.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	159/2017	NÃO
NAO CONSTA	0010673-21.2011.8.17.0001	3ª Vara Cível da Capital - Pernambuco	2017.0602.000477	NÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	7005159-45.2016.8.22.0003	1ª Vara Cível de Jaru - Rondonia	400/CV/2017	NÃO
ALBINO FRARE FILHO	1004532-11.2017.8.26.0032/01	Comarca de Araçatuba - São Paulo	NÃO CONSTA	NÃO
GERALDO DE FREITAS DUARTE	0707082-70.2017.8.07.0003	1º Juizado Especial Cível de Ceilândia	175/2017	NÃO
RONALDO SALVADOR	0301943-36.2014.8.24.0004	2ª Vara Cível de Araranguá	0301943-36.2014.8.24.0004-0007	NÃO
AURORA DIDONE GRATIERI	0000594-70.2016.8.24.0014	2ª Vara Cível de Campos Novos	0000594-70.2016.8.24.0014-0003	NÃO

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Consta no Edital AJ?	Valor Edital AJ
A OLIVEIRA MUNIZ SILVA E OUTRA	0000620-86.2012.8.19.0066	1ª Vara Cível de Volta Redonda	306/2017/OF	NÃO	R\$ -
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	0582993-69.2016.8.05.0001	10ª Vara Cível e Comercial de Nazare - Bahia	92/2017	NÃO	R\$ -
EVA BENITA CARNEIRO DA SILVA	010/1.06.0012235-5	1ª Vara Cível de Comarca de Caxias do Sul	1431/2017	NÃO	R\$ -
ANDREIA MARLEI DE SOUZA	010/1.07.0020350-0	1ª Vara Cível de Comarca de Caxias do Sul	1429/2017	NÃO	R\$ -
VALDECY CARLOS DE JESUS	0001318-03.2010.5.05.0002	2ª Vara do Trabalho de Salvador	NÃO CONSTA	NÃO	R\$ -
SEBASTIAO SOUZA DE PAULA	0032553-54.2012.8.19.0203	14º Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro	444/2017/OF	NÃO	R\$ -
STEINER SUPERMERCADO LTDA	0004910-55.2009.8.24.0020/02	2ª Vara Cível de Criciúma	0004910-55.2009.8.24.0020-02-0001	NÃO	R\$ -
ELIETE SILVA PEREIRA DAS NEVES	0030116-48.2008.8.16.0014	1ª Vara Cível de Londrina - PROJUDI	1991/2017	NÃO	R\$ -
CECILIA MARIA DE MEDEIROS FARIAS	0016882-22.2009.8.24.0020-01-0001	2ª Vara Cível de Criciúma	0016882-22.2009.8.24.0020-01-0001	NÃO	R\$ -
PIZZONI E CIA LTDA ME	0018117-58.2008.8.24.0020/02	2ª Vara Cível de Criciúma	0018117-58.2008.8.24.0020-02-0001	NÃO	R\$ -
GLAUCO VANILSON URACHE VIEIRA	2000.01.1.092183-0	2º Juizado Especial Cível de Brasília	133/2017/2ªJEC BSB	NÃO	R\$ -
IRENE GRYBOSI LEAL	0000400-94.2014.8.16.0036	3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de São José dos Pinhais	851/2017	NÃO	R\$ -
MARINETE DE MATOS FRANCA	0000102-96.2010.5.09.0001	1ª Vara do Trabalho de Curitiba	0.672.885/2017	NÃO	R\$ -
ESTADO DE MINAS GERAIS	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	908/2017/SCONT/SGA	NÃO	R\$ -
VALNEI PEDRO DA SILVA	0019378-53.2013.820.0001	1º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal	229/2017	NÃO	R\$ -
IRENE GRYBOSI LEAL	0000400-94.2014.8.16.0036	3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de São José dos Pinhais	280/2017	NÃO	R\$ -
EGILSON EURIPEDES DA SILVA	0118191.14.2008.8.09.0061	1º Juizado Especial Cível de Goiânia	470/2017	NÃO	R\$ -
VIVIANE APARECIDA RECH RIBEIRO	8027028-27.2014.811.0002	Juizado Especial do Jardim Glória	122/2017	NÃO	R\$ -
LUIS SERGIO DOS SANTOS	0032300-46.2006.5.01.0262	24ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	0112/2017	NÃO	R\$ -
EDIMAR MOCELIN	0000182-53.2010.5.09.0068	1ª Vara do Trabalho de Toledo	1.556.409/2016	NÃO	R\$ -
LUCIANA ABREU CARNEIRO	0000651-85.2011.5.10.0020	20ª Vara do Trabalho de Brasília	54/2017	NÃO	R\$ -
LUIZ CARLOS DE SOUZA JANUARIO	0074600-09.2007.503.0011	11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG	00099/17	NÃO	R\$ -
AGATHA VERGENNES MASSUCI	0011150-76.2015.8.16.0148	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ROLÂNDIA	118/2017	SIM	R\$ 4.179,58
CARUSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	0308389-15.2008.8.19.0001	3ª Vara Cível do Rio de Janeiro	252/2017/OF	NÃO	R\$ -
JOANA JOSE DE MELO BARBOSA	0700026-66.2016.8.02.0356	Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares	74/2017	SIM	R\$ 1.043,58
ELIZETE SIMOES	0005492-53.2014.8.19.0203	14º Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro	193/2017/OF	NÃO	R\$ -
VIA MILANO VIAGENS E TURISMO LTDA.	0016791-24.2012.8.24.0020/01	2ª Vara Cível de Criciúma	0016791-24.2012.8.24.0020-01-0001	NÃO	R\$ -
VANIA MARGARETE PEREIRA DE MELLO	0130100-96.2002.5.04.0661	1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo	168/2017	NÃO	R\$ -
PTLS SERVICO DE TECNOLOGIA	NÃO CONSTA	1ª Vara Cível de Volta Redonda	0454/2017	NÃO	R\$ -
ANDRE VINICIUS CALASANS	0002656-44.2013.8.16.0036	3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de São José dos Pinhais	1150/2017	NÃO	R\$ -
EDUARDO FERNANDES LUIZ	0003263-23.2014.8.16.0036	3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de São José dos Pinhais	1115/2017	SIM	R\$ 35.200,00
ROSILAINE MARTINS	0328863-53.2015.8.24.0023	Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade	0328863-53.2015.8.24.0023-0005	NÃO	R\$ -
LIEGE APARECIDA LINCK DE OLIVEIRA	001/1.05.0563844-8	6ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre	1337/2017	NÃO	R\$ -
PEDRO JOAO SCHUART	0004618-26.2007.8.24.0025/01	1ª Vara Cível de Gaspar	0004618-26.2007.8.24.0025-01-0002	NÃO	R\$ -

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Consta no Edital AJ?	Valor Edital AJ
CALCADOS PERSONA LTDA	0016989-37.2007.8.24.0020/02	2ª Vara Cível de Criciúma	0016989-37.2007.8.24.0020-02-0002	NÃO	R\$ -
NILTON MARCIO BARBOSA CABRAL	0004981-57.2009.8.24.0020/02	2ª Vara Cível de Criciúma	0004981-57.2009.8.24.0020-02-0001	NÃO	R\$ -
SONIA DE CASSIA SILVA FERREIRA	0002537-91.2015.8.19.0210	11º Juizado Especial Cível	389/2017/OF	NÃO	R\$ -
MANOEL RIBEIRO MARCELINO	0009373-76.2006.8.16.0017	1ª Vara Cível de Maringá	0434/2017	NÃO	R\$ -
JUSTINO DEFANTE	009/1.07.0007524-5	2ª Vara Cível de Carazinho	518/2017	NÃO	R\$ -
MARIA ROMILDA LIMA DE MATTOS	015/1.04.0007776-5	1ª Vara Cível de Gravataí	137/2017	NÃO	R\$ -
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	0016314-69.2012.8.19.0204	3ª Vara Cível do Rio de Janeiro	131/2017/OF	NÃO	R\$ -
ALAN KARDEC BARBOSA AMARAL	5007647.97.2010.8.09.0061	1º Juizado Especial Cível de Goiania	238/2017	NÃO	R\$ -
ROGERIO LUIS MACHADO	0012997-34.2008.8.24.0020/03	2ª Vara Cível de Criciúma	0012997-34.2008.8.24.0020-03-0001	NÃO	R\$ -
VALDECY CARLOS DE JESUS	0001318-03.2010.5.05.0002	2ª Vara do Trabalho de Salvador	124/2017	NÃO	R\$ -
ARNALDO LEDA ALMEIDA	0012603-67.2014.8.19.0210	11º Juizado Especial Cível	374/2017	NÃO	R\$ -
ROBERTO QUINTANI	0015557-19.2007.8.24.0008/05	5ª Vara Cível de Blumenau	0015557-19.2007.8.24.0008-05-0002	NÃO	R\$ -
MUNICIPIO DE NITEROI	0049951-93.2016.8.19.0002	2ª Vara Cível de Niterói	336/2017/OF	NÃO	R\$ -
GILSON FRANCISCO QUEIROZ COIMBRA	146.2007.19405001	4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana	NÃO CONSTA	NÃO	R\$ -
FABIO LUIZ FRANTZ	0027860-67.2015.8.16.0021	3º Juizado Especial Cível de Cascavel	589/2017	NÃO	R\$ -
NADIR SPILLERE ROVARIS E OUTROS	0005486-82.2008.8.24.0020/02	2ª Vara Cível de Criciúma	0005486-82.2008.8.24.0020-02-0001	NÃO	R\$ -
AIRTO DAL PONT E OUTROS	0020473-60.2007.8.24.0020/02	2ª Vara Cível de Criciúma	0020473-60.2007.8.24.0020-02-0001	NÃO	R\$ -
MARIA EVANIR VIEIRA BRIGIDO	0025491-62.2007.8.24.0020/04	2ª Vara Cível de Criciúma	0025491-62.2007.8.24.0020-04-0001	NÃO	R\$ -
ALLISON FERNANDO NUNES	0304741-28.2015.8.24.0038/01	3º Juizado Especial Cível de Joinville	0304741-28.2015.8.24.0038-01-0001	NÃO	R\$ -
EMERSON LUIZ BARP	0000528-74.2015.5.12.0058	4ª Vara do Trabalho de Chapecó	NÃO CONSTA	NÃO	R\$ -
CESAR AUGUSTO COSTA LEAL	0012800-51.2002.5.04.0811	1ª Vara do Trabalho de Bagé	467/2016	NÃO	R\$ -
MAURICIO DA ROCHA BENVINDO	0136241-56.2012.8.19.0001	11ª Vara Cível do Rio de Janeiro	553/2017/OF	NÃO	R\$ -
JOSÉ HUMBERTO MELO DA SILVA	02876-2008-022-09-00-4	1ª Vara do Trabalho de Paranaguá	0.879.590/2017	NÃO	R\$ -
GILMAR DIAS	0289600-30.2008.5.09.0022	1ª Vara do Trabalho de Paranaguá	0.879.611/2017	NÃO	R\$ -
OSVALDO POMPEO COSTA SOBRINHO E OUTROS	0016476-16.2014.8.24.0023	2º Juizado Especial Cível de Florianópolis	0016476-16.2014.8.24.0023-0-0002	NÃO	R\$ -
IRACILDA LEITE DA COSTA	2013.07.1.033773-5	1ª Vara Cível de Taguatinga	548/2017	NÃO	R\$ -
JOSE CANDIDO DE FREITAS VIEIRA	0010957-64.2007.8.24.0004/05	2ª Vara Cível de Araranguá	0010957-64.2007.8.24.0004-05-0001	NÃO	R\$ -
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	0647.15.005177-7002306-8	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de São João do Paraíso	NÃO CONSTA	NÃO	R\$ -
WILSON FERREIRA DE SANTANA	0647.15.001167-2	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de São João do Paraíso	NÃO CONSTA	NÃO	R\$ -
ONIVAL DE MORAES	0000780-68.2014.827.2734	1ª Escrivania Cível de Peixe	260/2017	NÃO	R\$ -
FERNANDO VALENTE GOMES	0060487-14.2016.8.16.0014	2ª Vara Cível de Londrina	NÃO CONSTA	NÃO	R\$ -

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Consta no Edital AJ?
OI MÓVEL S.A.	0004856-81.2014.8.16.0038	1ª Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande	NÃO CONSTA	NÃO
LUIZ PAULO RAMOS	0300870-91.2017.8.24.0014	2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos	0300870-91.2014.8.24.0014-0002	NÃO
CLAUDIO SALES	0017120-83.2016.8.13.0446	Juizado Especial Crime de Nepomuceno	104/2017	NÃO
NEUZA MARIA MENDES	0045294-87.2015.8.13.0042	Juizado Especial de Arcos	101/T/2017	NÃO
BRUNO LATARO CARVALHO	0647.15.006127-1	Comarca de São Sebastião Do Paraíso	NÃO CONSTA	NÃO
NEURAMAR PEREIRA DA SILVA	0000332-60.2015.827.2702	1ª Escrivania Cível de Alvorada	75/2017	SIM
CICERA DA SILVA LIMA	0001321-70.2014.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	182/2017	SIM
LINDACI XAVIER SIQUEIRA	0001465-44.2014.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	181/2017	SIM
MAURICIO ANTONIO DA SILVA	0001261-63.2015.8.1	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	140/2017	SIM
ALEXANDRA CARDOSO	7001726-67.2015.8.22.0003	1ª Vara do Juizado Especial Cível	402/JEC/2017	NÃO
LAUCIR BERNARDINO RIGONI	7001784-36.2016.8.22.0003	1ª Vara do Juizado Especial Cível	401/JEC/2017	NÃO
GENILDO FERREIRA DA SILVA	0000373-94.2015.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	174/2017	NÃO
TERESINHA NAVAIS BESERRA	0000575-37.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	165/2017	SIM
MARIA DE FATIMA LUCENA ALVES	0000506-05.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	168/2017	SIM
JOAO ALBERONE DE OLIVEIRA MENDES	0001427-32.2014.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	169/2017	NÃO
REGINA LUCIA DA SILVA	0000848-16.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	169/2017	NÃO
PAULO GERMANO PEREIRA DE ANDRADE LIMA	0000824-85.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	170/2017	NÃO
EWERTON DUARTE FELIX RAMOS	0001126-17.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	173/2017	NÃO
IRINALDO PEDRO TEIXEIRA	0001408-89.2015.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	174/2017	NÃO
LUCIANO LUIZ DA SILVA	0002937-46.2015.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	175/2017	NÃO
REGINA LUCIA DA SILVA	0000845-61.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	171/2017	NÃO
JOSE FERNANDO DA SILVA	0002941-83.2015.8.17.823	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	176/2017	NÃO
FB MEDICAMENTOS LTDA.	0002053-17.2015.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	178/2017	NÃO
PAULO JOSE DO NASCIMENTO	0001100-19.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	177/2017	NÃO
JOSEILDA IRENE DE PAULA	0000310-06.2014.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	178/2017	NÃO

Credor	Processo de origem	Tribunal de Origem	Número do Ofício	Consta no Edital AJ?
OI MÓVEL S.A.	0004856-81.2014.8.16.0038	1ª Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande	NÃO CONSTA	NÃO
LUIZ PAULO RAMOS	0300870-91.2017.8.24.0014	2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos	0300870-91.2014.8.24.0014-0002	NÃO
W G DO NASCIMENTO - ME	0001279-84.2015.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	180/2017	NÃO
MARIA JOSE DA CONCEICAO MELO	0001714-58.2015.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	167/2017	NÃO
VALDIVINO BISPO MAGALHÃES	0289500-75.2008.5.09.0022	1ª Vara do Trabalho de Paranaguá	0.937.182/2017	NÃO
MARIA DA SOLIDADE LIMA MOTA	0001824-23.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	200/2017	NÃO
DAVID BENY DEODATO CAVALCANTI	0000943-17.2014.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	186/2017	NÃO
ANA CRISTINA PEREIRA DAS CHAGAS	0001480-13.2014.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	190/2017	NÃO
ZEYFISON DE MORAIS OLIVEIRA	0000455-91.2016.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	206/2017	SIM
SEVERINO COSME DA SILVA	0000893-54.2015.8.17.8234	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de	181/2017	NÃO

VI - SOBRE O DESPACHO DE FLS. 227.024/227.027

25. Com relação ao despacho de fls. 227.024/227.027, o AJ vem informar o seguinte:

Fls. 224.505. Trata-se de habilitação retardatária apresentada por Karla da Silva Pontes Cunha. Nos termos da r. decisão de fls. 199.000/199.002, a credora deve promover a distribuição do aludido pedido por dependência aos autos da presente Recuperação Judicial.

Fls. 226.129/226.172. Manifestação do credor *bondholder* Nomura International Plc, na qual informa ter enviado a esta Administração, por meio do site da Recuperação Judicial (www.recuperacaojudicialoi.com.br), a documentação necessária para a individualização do seu direito de voz e de voto na AGC, nos termos do edital publicado no Diário Eletrônico do dia 02.10.2017. O AJ, ciente da documentação apresentada e em cumprimento à r. decisão de fls. 188.725/188.729, listou o aludido credor na relação apresentada nos autos da presente recuperação na presente data, nos seguintes valores:

Nome do credor	CNPJ	CODE ISIN	TRUSTEE	Emissora/ Sucessora	Série	VALOR (R\$)	VALOR (US)	VALOR (EUR)
Nomura International plc	1550505	XS0215828913	Citicorp	PTIF	€ 500,000,000 4.375% NOTES DUE 2017			€ 13.603.000,00
Nomura International plc	1550505	XS0843939918	Citicorp	PTIF	€ 750,000,000 5.875% NOTES DUE 2018			€ 33.270.000,00
Nomura International plc	1550505	XS0462994343	Citicorp	PTIF	€ 750,000,000 5% NOTES DUE 2019			€ 927.000,00
Nomura International plc	1550505	XS0927581842	Citicorp	PTIF	€ 1,000,000,000 4.625% NOTES DUE 2020			€ 37.462.000,00
Nomura International plc	1550505	XS1245244402	BNYM	Oi Coop	€600,000,000 5.625% SENIOR NOTES DUE 2021			€ 175.000,00
Nomura International plc	1550505	USP18445AG42	BNYM	Oi Coop	U.S.\$1,500,000,000 5.75% SENIOR NOTES DUE 2022	\$ 6.565.000,00		
Nomura International plc	1550505	US10553MAD39	BNYM	Oi Coop	U.S.\$1,500,000,000 5.75% SENIOR NOTES DUE 2022	\$ 10.150.000,00		
Nomura International plc	1550505	XS0569301327	BNYM	Oi S.A.	€750,000,000 5.125% SENIOR NOTES DUE 2017			€ 3.939.000,00
Nomura International plc	1550505	PTPTCYOM0008	Citicorp	PTIF	€ 400,000,000 6.25% NOTES DUE 2016			€ 1.874.000,00
Nomura International plc	1550505	USP9037HAL70	BNYM	Oi S.A.	U.S.\$1,000,000,000 5.500% SENIOR NOTES DUE 2020	\$ 500.000,00		
Nomura International plc	1550505	XS0221854200	Citicorp	PTIF	€ 500,000,000 4.5% NOTES DUE 2025			€ 11.064.000,00
Nomura International plc	1550505	USP9037HAK97	BNYM	Oi S.A.	U.S.\$ 750,000,000 9.500% SENIOR NOTES DUE 2019	\$ 2.010.000,00		

26. Por fim, em cumprimento ao determinado no item 9 do r. despacho, o AJ promoverá a reserva dos créditos abaixo listados:

Fls. dos autos	Nº do ofício	Credor	Processo de origem	Valor do pedido
fls. 226209	nº 2031/2017	Diego Souza Gonzato	0032983-76.2013.8.21.0021	R\$ 608,48
		Alexandre Zimmermann Weide		
fls. 226210	nº 1273/2017	Maria Maito Belini e outros	1912241-66.2005.8.21.0021	R\$ 135.546,13
fls. 226212	nº 1386/2017	Diego Souza Gonzato	0002040-08.2015.8.21.0021	R\$ 1.175,42
		Alexandre Zimmermann Weide		
fls. 226213	nº 1371/2017	Diego Souza Gonzato	0045007-73.2012.8.21.0021	R\$ 1.008,40
		Alexandre Zimmermann Weide		
fls. 225129	Não consta	JEC Comércio de Utilidades Domésticas Ltda	2016.01.1.030488-6	R\$ 14.625.237,66

VII – CONCLUSÃO

27. Considerando todo o acima exposto, o AJ requer a este MM. Juízo:

(i) Seja acrescida às diretrizes de atuação já aprovadas, a concessão de novo tempo para os credores se manifestarem sobre o plano único antes de votarem a matéria, na forma acima descrita (item I), de modo a garantir total transparência, eficiência e segurança ao andamento da Assembleia Geral de Credores e da Recuperação Judicial do Grupo Oi, bem como seja autorizado por este MM. Juízo que o AJ conceda oportunidade de manifestação aos representantes dos maiores credores presentes (acima de R\$ 500 milhões), independentemente de sorteio, ressalvando que representante de mais de um credor acima de R\$ 500 milhões não poderá multiplicar seu tempo.

(ii) Seja acrescida às diretrizes de atuação já aprovadas, o aumento do tempo de manifestação quanto ao plano de recuperação judicial propriamente dito, de 5

(cinco) para 10 (dez) minutos para cada credor sorteado (total de 15 credores), na forma acima descrita (item I), bem como seja autorizado por este MM. Juízo que o AJ conceda oportunidade de manifestação aos representantes dos maiores credores presentes (acima de R\$ 500 milhões), independentemente de sorteio, ressalvando que representante de mais de um credor acima de R\$ 500 milhões não poderá multiplicar seu tempo.

(iii) seja deferida a juntada da lista contendo a identificação dos *bondholders* que optaram por individualizar os seus direitos de petição e participação, deliberação e voto na Assembleia Geral de Credores;

(iv) seja analisado e decidido se a ANATEL, na qualidade de credora, pode receber duas credenciais distintas de votação, uma para o funcionário da ANATEL votar pela parte do crédito correspondente às multas ainda não transitadas em julgado administrativamente e outra para o Procurador Federal para votar pela parte do pelo crédito correspondente às multas já transitadas, na proporção sugerida pelo AJ apenas para fins de participação na AGC;

(v) seja analisado e decidido se a ANATEL, na qualidade de agência reguladora do setor de telecomunicações, pode receber habilitação para dois de seus representantes legais participar como ouvintes na Assembleia Geral de Credores do Grupo Oi; e

(vi) seja analisado e decidido se os conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Oi, bem como acionistas das Recuperandas, podem participar como ouvintes na Assembleia Geral de Credores do Grupo Oi.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.



Administrador Judicial
Escritório de Advocacia Arnoldo Wald